



Governo do Estado de São Paulo
Casa Civil
Gabinete do Secretário - Executivo

OFÍCIO

Número de Referência: RI - 124/2022

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Assunto: Requerimento de Informação 124/2022 - Deputada Professora Bebel

Ofício nº 7157/2022/SGL/CC

Ao Exmo. Senhor Deputado LUIZ FERNANDO 1º Secretário
Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Senhor Deputado,

Com fundamento no artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, encaminho as informações prestadas pela Secretaria da Educação em atendimento ao Requerimento acima citado, de autoria da Deputada Professora Bebel.

Atenciosamente,

São Paulo, 23 de setembro de 2022.

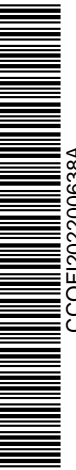
João Carlos Fernandes
Secretário Executivo - Respondendo pelo Expediente da Casa Civil
Gabinete do Secretário - Executivo

Classif. documental

006.01.10.003



Assinado digitalmente por JOÃO CARLOS FERNANDES - 23/09/2022 às 16:28:28.
Documento Nº: 52932916-8458 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=52932916-8458>



SIGA



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Assessoria Parlamentar e de Relações Institucionais

OFÍCIO

Interessado: Deputada Professora Bebel
Assunto: RI 124, 2022

Exma. Sra. Deputada,

Trata-se de Requerimento de Informação 124, de 2022, questionando:

1. É fato que não estão sendo concedidos afastamentos para que os servidores do Quadro do Magistério, da Secretaria de Educação, frequentem cursos de pós-graduação?
2. Sendo verdadeira a afirmativa que consta na questão anterior, há alguma razão para que tal situação esteja acontecendo?

Isto posto, cumprimentando-a cordialmente, servimo-nos do presente para informar que estão sendo concedido normalmente os afastamentos para os servidores do Quadro do Magistério/QM da Secretaria de Educação, conforme o inciso VI, do artigo 64, da Lei Complementar nº 444, de 27/11/1985, combinado os §§1ª E 2ª, alínea “b” inciso II do artigo 1ª do Decreto nº 49.893, de 18/08/2005, regulamentada pela Resolução SE 41, de 10/06/2016, publicada em DOE 11/06/2016, com prejuízo dos vencimentos, mas sem prejuízo das demais vantagens do cargo, desde que o curso mantenha estrita relação com o cargo do qual o interessado seja titular, caso também ele tenha, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício no respectivo cargo e pelo prazo de 1 (um) ano, a partir da publicação.

Valho-me do ensejo para apresentar à Vossa Excelência as nossas expressões pessoais da mais perfeita estima e elevada consideração.

São Paulo, 31 de agosto de 2022.

Prof Hubert Alquéres
Secretário de Educação
Gabinete do Secretário

Classif. documental

006.01.10.003



SEDUCOFI2022108066A